CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: cm.areias@uol.com.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 05/2013

(Mesa da Câmara)

"INSTITUI E REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ARTIGO 1º- Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Areias, o seu Sistema de Controle de Interno, com as seguintes atribuições:

I- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como, a eficiência de seus resultados.

II-Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Areias;

III- Apoiar o Tribunal de Contas do Estado no exercício de sua missão institucional;

IV- Em conjunto com as autoridades da Administração Financeira da Câmara Municipal, assinar o relatório de Gestão Fiscal;

V- Atestar a regularidade da tomada de contas do ordenador de despesa, recebedores, responsáveis financeiros, pagadores e assemelhados;

VI- Dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade;

VII- Arquivar e colocar à disposição da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado cópia de todos os relatórios e pareceres exarados em cada mês.

Parágrafo Único- O Responsável pelo Sistema de Controle Interno emitirá, ao final de cada mês, relatórios acerca das atribuições descritas nos Incisos I, II e V deste artigo.

ARTIGO 2º- Somente empregados públicos efetivos da Câmara Municipal de Areias, poderão ser nomeados por Portaria do Presidente da Câmara, para exercer as funções do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único- Fica autorizada a Mesa da Câmara a conceder aos servidores efetivos que forem designados para membros da Comissão de Controle Interno uma gratificação de 5% (cinco por cento), calculados sobre seus vencimentos brutos.

ARTIGO 3º- O servidor efetivo que estiver percebendo algum outro tipo de gratificação, não terá direito a esta gratificação nos termos da presente lei.

ARTIGO 4º- O Servidor Efetivo que perder a designação estabelecida nesta Lei deixará de receber a referida gratificação.

ARTIGO 5º - A gratificação concedida nos termos da presente Lei não será incorporada no salário para nenhum efeito legal.

Av. Siqueira Campos, 285 FoneFax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000
E-mail: cm.areias@uol.com.br

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 29 de abril de 2013.

Ver. LUIZ BATISTA DOS SANTOS PAIXÃO
Presidente

Ver. ALÍCIO JOSÉ GOMES DOS SANTOS
1º Secretário

Comunicado SDG nº 32/2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeiturae a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, é dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentará, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.

SDG, em 28 de setembro de 2012.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL DE AREIAS

DO MOTIVO:

- Institui e regulamenta o Controle Interno da Câmara Municipal de Areias, conforme Projeto de Lei nº. 05/2013, com valor mensal aproximado de **R$139,93.**

Necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa ser analisado o impacto de tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento.

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Valor Mensal do acréscimo pretendido	= R$ 139,93
Total de acréscimo mensal	= R$ 139,93

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Exercício de 2013:

A) Déficit Financeiro em 31/12/2012	= R$ 0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2013	= R$ 454.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2013	= R$ 454.000,00
D) Custo estimado para 2013	= R$ 293.661,77
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	64,68%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	64,68%

Exercício de 2014:

A) Déficit Financeiro em 31/12/2013	= R$ 0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2013	= R$ 490.320,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2013	= R$ 490.320,00
D) Custo estimado para 2013	= R$ 317.154,71
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	64,68%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	64,68%

Exercício de 2015:

A) Déficit Financeiro em 31/12/2014	= R$ 0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2014	= R$ 529.546,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2014	= R$ 529.5476,00
D) Custo estimado para 2014	= R$ 342.527,08
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	64,68%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	64,68%

Exercício de 2016:

A) Déficit Financeiro em 31/12/2015	= R$ 0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2015	= R$ 560.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2015	= R$ 560.000,00
D) Custo estimado para 2015	= R$ 293.661,77
D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	52,43%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO	52,43%

PREMISSAS UTILIZADAS NOS CALCULOS

Na previsão das receitas desta Câmara Municipal consideramos uma arrecadação de R$ 454.000,00 para exercício de 2013 e uma arrecadação de R$490.000,00 para os exercícios de 2014, R$ 520.000,00 para 2015 e R$560.000,00 para o Exercício de 2016, apesar de esta Câmara poder solicitar até 7% do somatório das receitas tributárias e transferências, o que autoriza um orçamento até bem maior para esta Câmara Municipal.

Na estimativa das despesas com a Reorganização da Estrutura da Câmara, partiremos do valor apurado no terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2012, acrescido dos valores pretendidos para a próxima legislatura, e um acréscimo na Receita Corrente Líquida na ordem de 5,0% para os exercícios futuros, percentual este que é ultrapassado em muitos exercícios, o que é uma boa medida de cautela.

DA CONFORMIDADE DOS LIMITES GLOBAIS DAS DESPESAS COM PESSOAL

Exercício de 2013

Receita Corrente Liquida (3° quadrimestre de 2012)	R$ 11.691.544,87
Gastos com a Revisão Geral Anual previsto no ano	R$ 293.661,77
Percentual de gastos	2,51 % / 6,00%

Exercício de 2014

Receita Corrente Liquida Prevista	R$ 12.276.122,11
Gastos com a Revisão Geral Anual da Camara previsto no ano	R$ 308.344,85
Percentual de gastos	2,51 % / 6,00%

Exercício de 2015

Receita Corrente Liquida Prevista	R$ 12.889.928,21
Gastos com a Revisão Geral Anual da Camara previsto no ano	R$ 323.762,09
Percentual de gastos	2,51 % / 6,00%

Exercício de 2016

Receita Corrente Liquida Prevista	R$ 13.534.424,62
Gastos com a Revisão Geral Anual da Camara previsto no ano	R$ 339.950,19
Percentual de gastos	2,51 % / 6,00%

Exercício de 2017

Receita Corrente Liquida Prevista	R$ 14.211.145,85
Gastos com a Revisão Geral Anual da Camara previsto no ano	R$ 356.947,69
Percentual de gastos	2,51 % / 6,00%

Como pode ser constatado pelos números acima, a manter o nível de receitas previstas, este Legislativo Municipal estará dentro dos limites máximos da Lei Complementar 101/00.

AREIAS SP, 20 de maio de 2013.

JOSE ROBERTO D'AVILA
TEC.CONTABIL

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART.16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ESPECIFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCICIO HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS.

AREIAS SP, 20 DE MAIO DE 2013.

LUIZ BATISTA DOS SANTOS PAIXAO
PRESIDENTE